



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2026-CGAI/DGIP/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações acerca da anualização das metas da Programação Anual de Saúde (PAS) e da polaridade das metas do Plano de Saúde (PS) no âmbito do Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP).

2. OBJETO

2.1. Esta Nota Informativa tem por objeto orientar os gestores, técnicos e conselheiros de saúde das esferas estadual, distrital e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às novas funcionalidades do sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP) relacionadas à: i) anualização das metas previstas na Programação Anual de Saúde (PAS), com o objetivo de evitar a reanualização integral das metas e ii) definição da polaridade das metas do Plano de Saúde (PS), de modo a assegurar a adequada interpretação dos resultados alcançados durante o monitoramento e a avaliação.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. O planejamento do Sistema Único de Saúde constitui processo ascendente, participativo, contínuo e obrigatório, orientando a definição das prioridades, objetivos, metas e ações desenvolvidas por cada ente federativo.

3.2. No âmbito do sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), vêm sendo implementadas funcionalidades destinadas a fortalecer a qualidade das informações registradas, ampliar a padronização dos instrumentos de planejamento e facilitar os processos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, dentre as quais destacam-se: a possibilidade de o gestor alterar o Plano de Saúde sem prejuízo das metas já anualizadas na Programação Anual de Saúde (PAS) e a indicação da polaridade da meta para fins do cálculo automático do resultado no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão (RG).

4. ORIENTAÇÕES SOBRE AS NOVAS FUNCIONALIDADES DO DGMP

4.1. Anualização das metas da Programação Anual de Saúde (PAS)

4.1.1. A Programação Anual de Saúde representa a operacionalização, para cada exercício, das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano de Saúde.

4.1.2. Atualmente, qualquer necessidade de alteração nas diretrizes, objetivos, metas e indicadores no Plano de Saúde, já enviado ao Conselho de Saúde, requer

que se refaça nova anualização de metas nas Programações Anuais de Saúde a ele vinculadas, visto que as anualizações realizadas anteriormente são subscritas após reabertura e alterações no Plano de Saúde. Essa medida visa evitar retrabalho aos gestores ao anualizar novamente todas as metas no momento de "ajustar" o Plano de Saúde.

4.1.3. A nova funcionalidade vai possibilitar que alterações realizadas nas diretrizes, objetivos, metas e indicadores no Plano de Saúde, já enviado ao Conselho de Saúde, não implique subscrição de metas já anualizadas na PAS, portanto, que não haja necessidade de nova anualização, desde que as referidas metas não tenham sido alteradas quando da reabertura do Plano de Saúde. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores que tenham sido excluídas quando do ajuste do plano, por conseguinte, não mais serão apresentadas na PAS.

4.1.4. Registra-se que, após as alterações realizadas no Plano de Saúde e no ato de finalização do registro dessas alterações, será apresentado ao gestor um resumo do impacto da alteração sobre as respectivas Programações Anuais de Saúde. Após a conclusão, o sistema encaminhará *e-mail* aos responsáveis relacionando, por Programação Anual de Saúde, as metas que demandam anualização ou nova anualização.

4.2. **Polaridade das metas do Plano de Saúde**

4.2.1. A polaridade da meta corresponde à identificação do comportamento esperado do indicador utilizado para monitorar determinada meta.

4.2.2. Sua definição é necessária para que o sistema interprete corretamente o desempenho obtido durante o acompanhamento da execução.

4.2.3. De forma geral, a polaridade poderá indicar que:

a) o aumento do indicador representa melhora do desempenho/resultado (polaridade positiva); ou

b) a redução do indicador representa melhora do desempenho/resultado (polaridade negativa).

4.2.4. Exemplos:

1 - cobertura vacinal: quanto maior, melhor;

2 - taxa de mortalidade infantil: quanto menor, melhor;

3 - incidência de determinadas doenças: quanto menor, melhor;

4 - cobertura da Atenção Primária: quanto maior, melhor.

4.2.5. A correta definição da polaridade evita interpretações equivocadas sobre o cumprimento das metas e qualifica os processos de monitoramento, avaliação e tomada de decisão.

4.2.6. A definição da polaridade deve ocorrer durante a elaboração do Plano de Saúde, observando as características de cada indicador e a metodologia adotada para seu cálculo.

4.2.7. As metas que foram cadastradas antes desta nova funcionalidade continuam se comportando exatamente como eram antes da mudança, assumindo o comportamento de "quanto maior, melhor", mantendo retrocompatibilidade com os registros de metas que já existiam.

4.2.8. O preenchimento do campo de polaridade da meta é obrigatório para novas metas ou para modificação de metas definidas no Plano de Saúde.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. As orientações apresentadas nesta Nota Informativa têm como finalidade promover maior uniformidade na utilização do Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP) e fortalecer a qualidade dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde.

5.2. A adequada anualização das metas da Programação Anual de Saúde e a correta definição da polaridade das metas do Plano de Saúde contribuem para aprimorar os processos de monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas da gestão do SUS.

5.3. Recomenda-se que os gestores e equipes técnicas observem as presentes orientações durante a elaboração, atualização e monitoramento dos instrumentos de planejamento, mantendo consonância com a legislação vigente e com as diretrizes do Planejamento do SUS.

5.4. Eventuais dúvidas adicionais poderão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa (CGAI/DGIP/SE/MS), pelo endereço eletrônico coginp@saude.gov.br e/ou pelos telefones (61) 3315 2126/2462/2996.

FÁTIMA ALI

Coordenadora-Geral de Articulação Interfederativa

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO

Diretor - Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Ali, Coordenador(a)-Geral de Articulação Interfederativa**, em 29/07/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Bonifacio de Carvalho, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 30/07/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056850974** e o código CRC **BA14C9B9**.

Brasília, 20 de julho de 2026.

Referência: Processo nº 25000.108695/2026-45

SEI nº 0056850974

Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa - CGAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br